



*Prefeitura Municipal de Andaraí*  
ESTADO DO PARANÁ

N.º

LEI Nº 26

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído prêmio, em livros instrutivos, aos alunos do curso primário, no encerramento do ano letivo, afim de incentivá-los, na seguinte proporção:-

a)- Para o Grupo Escolar com sede no município, aos alunos classificados em 1ª e 2ª lugares respectivamente, da 4ª. série Cr. \$ 100,00 e Cr. \$ 50,00, aos da 3ª. série Cr. \$ 80,00 e Cr. \$ 40,00, aos da 2ª. série 60,00 e Cr. \$ 30,00, e aos da 1ª. série Cr. \$ 40,00 e Cr. \$ 20,00.

B)- Identica proporção aos alunos do Grupo Escolar com sede no distrito de Itambaracá.

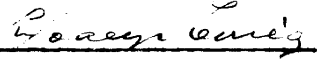
c)- Nas Escolas rurais receberão os os alunos 1ª classifica do um prêmio (em livros), no valor de Cr. \$ 80,00.

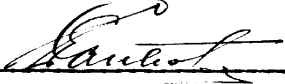
d)- Deverá acompanhar os referidos prêmios, um ofício da Câmara Municipal, com dizeres tendentes a incentivar os premiados, para estudos futuros.

e)- Os prêmios denominar-se-ão " PRIMEIRA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ ".

Artigo 2º - Para atender essa despesa, fica aberto um crédito especial de Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 30 de Abril de 1949.

  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria.



*Prefeitura Municipal de Andirá*  
ESTADO DO PARANÁ

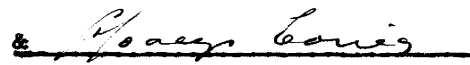
N.º

LEI Nº.27

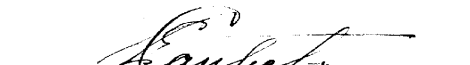
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e  
o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:-

Artigo único - Fica aberto, no exercício de 1948, o crédito  
especial de Cr. \$ 67.563,10 (sessenta e sete mil quinhentos e sessenta  
e três cruzeiros e dez centavos), destinado a regularização de despesas  
efetuadas no exercício de 1947, e não empenhadas nas verbas do orçame-  
nto respectivo; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 2 de Maio de  
1949.



MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal



ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria.



*Prefeitura Municipal de Andirá*  
ESTADO DO PARANÁ

N.º

LEI Nº 28

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr.º 258.710,60 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e dez cruzeiros e sessenta centavos), no exercício de 1948, em reforço das seguintes verbas do orçamento:-

Cr.º	verba	consignação	
16.562,00	1-1/8-02-4		A
1.800,00	1-3/8-07-0		A
600,00	1-3/8-07-0		B
1.800,00	1-4/8-09-0		A
600,00	1-5/8-12-0		A
780,00	1-8/8-04-3		A
3.244,30	1-8/8-04-3		B
142,10	1-8/8-04-3		C
10.122,80	1-9/8-04-4		F
4.249,00	2-5/8-88-4		A
3.675,00	2-6/8-85-2		B
3.246,00	2-6/8-85-3		A
508,60	2-6/8-85-4		A
5.450,00	3-2/8-33-4		A
12.600,00	4-2/8-81-1		A
6.857,20	4-2/8-81-3		A
36.778,00	4-2/8-81-3		B
12.162,00	4-2/8-81-4		A
70.654,40	4-3/8-82-1		A
25.125,60	4-3/8-82-3		A
7.628,00	4-3/8-82-3		B
10.987,20	4-3/8-82-4		A
70,00	6-2/8-29-4		A
240,00	8-7/8-93-0		A
9.332,20	8-8/8-94-4		A
920,00	8-9/8-99-4		A
12.576,20	8-9/8-99-4		A

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 2 de Maio de

1949.

*Moacyr Corrêa*  
MOACYR CORRÊA - Prefeito Municipal

*Erasmoo Gammoto*  
ERASMO GAMMOTO - Contador, resp.  
pela Secretária.



*Prefeitura Municipal de Andirá*

ESTADO DO PARANÁ

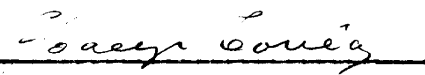
N.º

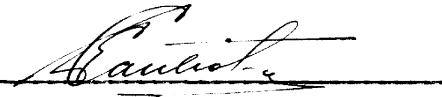
LEI Nº 29

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo único - Fica suprimida a letra "E" do artigo nº 10, da Lei nº 17; revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 30 de Abril de 1949.

  
\_\_\_\_\_  
MOACYR CORREA  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
ERASMO CANHOTO  
Contador resp. pela  
Secretaria.



*Prefeitura Municipal de Andaraí*  
ESTADO DO PARANÁ

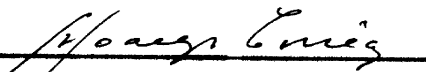
N.º

LEI Nº 29-A

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo único - Fica criado, a partir de 1ª de maio do corrente ano, um cargo de escriturário, padrão "J", na seção de contabilidade desta Prefeitura; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 20 de Junho de 1949.

  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria



*Prefeitura Municipal de Andaraí*  
ESTADO DO PARANÁ

N.º

LEI Nº 29-B

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-


Artigo 1º - Fica proibido a partir da data da publicação desta lei, o transito de caminhões acorrentados, com ou sem carga, nas estradas municipais, em dias de chuva ou com as estradas molhadas.

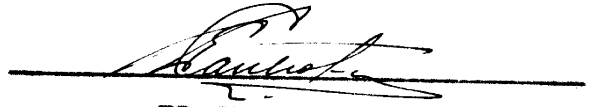
Artigo 2º - Excetua-se desta proibição os caminhões quando atingidos pela chuva em viagem, ou quando conduzirem acidentados ou enfermos com aquiescência da autoridade competente.

Artigo 3º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) na primeira infração e o dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 20 de Junho de 1949.

  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria



*Prefeitura Municipal de Andirá*  
ESTADO DO PARANÁ

N.º

LEI Nº 30

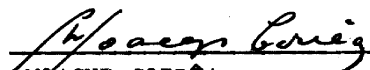
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-


Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr.\$ - 28.091,90 (vinte e oito mil e noventa e um cruzeiros e noventa centavos), no exercício vigente, destinado ao pagamento de subsídio dos Srs. Vereadores, referente ao exercício de 1948, conforme a Lei nº. 25, de 15/12/48.

Artigo 2º - Fica suprimido o artigo 4º da Lei nº 25, de 15/12/48.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 14 de Setembro de 1.949.

  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria.



*Prefeitura Municipal de Andirá*

ESTADO DO PARANÁ

N.º

LEI Nº 31

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo único - Fica criado, na sede deste município, o GINÁSIO MUNICIPAL DE ANDIRÁ; revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 23 de Setembro de 1949.

MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria.





*Prefeitura Municipal de Andirá*

ESTADO DO PARANÁ

N.º

LEI Nº 32

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

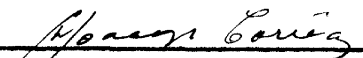
Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, afim de ser desapropriada, amigavel ou judicialmente, para integrar o terreno necessário a ampliação do atual campo de treinamento do Aero Clube local, uma área de terra de 27,000 metros quadrados, de acordo com a planta que fica fazendo parte integrante desta lei, e que tem as seguintes confrontações:- Ao Norte, Oeste e Leste com a Fazenda Barreirão S/A. e ao Sul com a atual Pista do Aero Clube de Andirá, área essa situada no primeiro distrito deste Município e Comarca de Andirá.


Artigo 2º - A área de terreno a ser desapropriada será transferida por doação ao Aero Clube de Andirá, com as condições de ser utilizada para os fins exclusivos estabelecidos no artigo anterior, revertendo a dita área ao patrimonio da doadora, caso não seja dada tal explicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de crédito especial, que será oportunamente aberto, depois de conhecido o respectivo "quantum".

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 23 de Setembro de 1.949.

  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria.

Governo do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Curitiba, 7 de abril de 1945

943

*Secretaria Municipal*  
*13/4/45*  
*[Signature]*

Senhor Prefeito

Comunico-lhe que o Decreto-lei nº 13,  
da com o ofício nº 17, de 20 de março último, dessa Prefei-  
foi nesta data encaminhada ao Diário Oficial para a devida publi-

apreço.  
Renovo-lhe os meus protestos de consideração

*[Signature]*

Oscar Borges de Macedo  
Diretor

Sr. Cap. Manoel Alves do Amaral  
Prefeito Municipal de

AN D I R Á

Prot. nº 1159

G. R.  
\* \* \*

Protocolo nr. <i>RM. 14</i>
Entrado em <i>13/4/1945</i>
Respondido em <i>1/194</i>

*Proprietário de terreno*  
*Pub. Diário Oficial*  
*vide nº 558-45-687*

Lei nº 33, de 23 de setembro de 1949, não se encontra no arquivo. Dispõe sobre Código Tributário.



*Prefeitura Municipal de Andirá*  
ESTADO DO PARANÁ

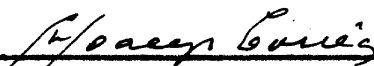
N.º

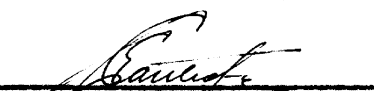
LEI Nº 34

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo único - Fica aberto o crédito especial de Cr.\$ - 118.601,20 (cento e dezoito mil seiscentos e um cruzeiros e vinte centavos), no exercício vigente, destinado a aquisição de um JEEP e de um AUTO-IRRIGADOR; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 21 de Outubro de 1.949.

  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
Erasmo Canhoto  
Contador, resp. pela  
Secretaria.



*Prefeitura Municipal de Andirá*  
ESTADO DO PARANÁ

N.º

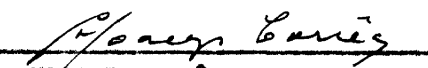
LEI Nº 35


A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial de cr. \$ - 154.458,90 ( cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos), no exercício vigente, destinado a liquidação de despesas realizadas no exercício de 1.947 e 1.948 e não empenhadas nas verbas dos respectivos orçamentos.

Artigo 2º - O crédito em apreço será coberto com os recursos existentes em caixa e em depósito na data do encerramento do exercício de 1.948.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 21 de Outubro de 1.949.

  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria.



*Prefeitura Municipal de Andirá*  
ESTADO DO PARANÁ

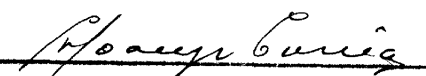
N.º

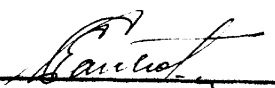
LEI Nº 36

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo único - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 22.201,00 (vinte e dois mil duzentos e um cruzeiros), no exercício vigente, destinado ao combate da malária no município; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 7 de Novembro de 1949.

  
\_\_\_\_\_  
MOACYR CORREIA  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria



*Prefeitura Municipal de Andaraí*  
ESTADO DO PARANÁ

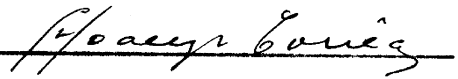
N.º

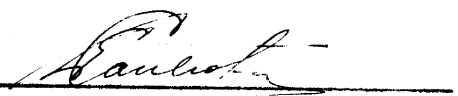
LEI Nº 37

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo único - Fica aberto o crédito especial de Cr.º 18.620,00 (dezoito mil seissentos e vinte cruzeiros), no exercício vigente, destinado a perfuração de um poço, no pátio desta Prefeitura, para abastecimento de água á mesma; revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 7 de novembro de 1949.

  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria



*Prefeitura Municipal de Andaraí*  
ESTADO DO PARANÁ

N.º

LEI Nº 38

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo único - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 46.403,60 (quarenta e seis mil quatrocentos e três cruzeiros e sessenta centavos), no exercício vigente, para atender as despesas com os festejos da instalação da Comarca; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 7 de novembro de 1949.

MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria





*Prefeitura Municipal de Andirá*  
ESTADO DO PARANÁ

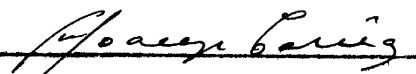
N.º

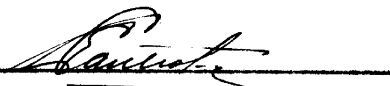
LEI Nº 39

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo único - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), no exercício vigente, destinado a aquisição do lote de terras nº 251, da quadra nº 17, com a área de 450 m-2, para aumento do pátio interno da Prefeitura Municipal; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 7 de novembro de 1949.

  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria

LEI Nº 40

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aprovada a Escala de Padrão de Vencimentos para o quadro do pessoal Permanente desta Prefeitura, que vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1950.

Padrão	Vencimento	
	Mensal	Annual
A	400,00	4.800,00
B	430,00	5.160,00
C	460,00	5.520,00
D	500,00	6.000,00
E	530,00	6.360,00
F	560,00	6.720,00
G	600,00	7.200,00
H	650,00	7.800,00
I	700,00	8.400,00
J	750,00	9.000,00
L	800,00	9.600,00
M	850,00	10.200,00
N	900,00	10.800,00
O	1.000,00	12.000,00
P	1.100,00	13.200,00
Q	1.200,00	14.400,00
R	1.300,00	15.600,00
S	1.400,00	16.800,00
T	1.500,00	18.000,00
U	1.600,00	19.200,00
V	1.800,00	21.600,00
X	2.000,00	24.000,00
Z	2.500,00	30.000,00

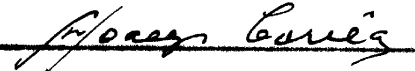
Artigo 2º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Classificação de cargos do mesmo quadro.


Cargos	Padrões
Professor .....	A até I
Servente .....	B " I
Zelador .....	C " M
Contínuo .....	D " L
Datilógrafo .....	E " H
Fiscal .....	F " T
Fiscal de Rendas .....	H " V
Estatístico .....	D " Q
Administrador .....	H " S
Escriturário .....	J " S
Fiscal Geral .....	J " T
Secretário .....	R " X
Guarda-Livros .....	F " V
Tesoureiro .....	V " X
Contador .....	V " Z
Advogado .....	U " Z
Topógrafo .....	P " V
Oficial Administrativo .....	V " Z
Engenheiro .....	U " Z
Inspetor Municipal de Ensino .....	I " O

- Continua -

-Continuação-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 10 de novembro de 1949.

  
\_\_\_\_\_  
MOACYR CORREIA  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria.

**PRESEIXURA MUNICIPAL DE ANDRÁ**  
Estado do Paraná

L. E. I. Nº 41

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-  
Artigo 1º - A receita geral do Município de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício de 1950 é criada em Cr. \$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, observando a seguinte classificação.

Código Local	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCELA	EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
0-1	<u>RECEITA ORDINÁRIA</u> <u>TRIBUTÁRIA</u>				
0-1	a) - Impostos				
0-1-1	IMPOSTO TERRITORIAL		40.000,00		
0-1	Imposto Territorial Urbano . . . . .				
0-1 2-1	IMPOSTO FUNDIAL		110.000,00		
0-1	Imposto Predial Urbano . . . . .				
0-1-7-3	IMPOSTO SOBRE INDÚSTRIA E PROFISSÕES		235.000,00		
0-3	Imposto sobre indústrias e profissões . . . . .				
0-18-3	IMPOSTO DE LICENÇA				
0-4	Alvará de licença . . . . .	10.000,00			
0-5	Renovação de licença . . . . .	20.000,00			
0-6	Registro de veículos . . . . .	40.000,00			
0-7	Licença para publicidade . . . . .	6.000,00			
0-8	Licença diversas . . . . .	5.000,00	81.000,00		
0-19-7	IMPOSTO DE SELLO		1.500,00		
0-9	Imposto do selo s/ atos emanados de Governo Municipal . . . . .				
0-27-3	IMPOSTO SOBRE JOGOS E DIVERSÕES		300,00		
0-9	Imposto sobre Diversões Públicas . . . . .				
1-1	b) - Taxas				
1-22-4	TAXAS E CUSTAS JUDICIÁRIAS E EMOLUMENTOS				
1-1	Emolumentos em Geral . . . . .	3.000,00			
1-2	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS				
1-2	Aferição de pesos e medidas . . . . .	800,00			
					481.300,00

Local	Codigo Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCELA	EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
1-3	1-24-1	TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA Limpeza Pública e Particular . . . . .	11.200,00			
1-4	1-25-1	TAXA DE VIAÇÃO Taxa de calçamento e sua conservação . . . . .	15.000,00	20.000,00		
1-5		Guias sem passeio . . . . .	5.000,00			
1-6	1-26-1	TAXA DE MELHORAMENTOS Melhoramentos Públicos Rurais . . . . .		80.000,00		128.500,00
1-1	1-54-1	TAXAS DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA SOCIAL Taxa para fins hospitalar . . . . .		13.500,00		
2	2	<u>PATRIMONIAL</u>				
2-2	2-01-0	Renda Imobiliária . . . . .	1.000,00			
		Aluguel de Imóveis . . . . .				
2-4	2-02-0	RENDA DE CAPITAIS Juros de Depósitos . . . . .	500,00	1.500,00		1.500,00
3	4	<u>RECEITA DIVERSAS</u>				
3-1	4-11-0	RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS Renda do Matadouro . . . . .		19.000,00		
3-2	4-13-0	Recarga de Cemitérios Renda dos Cemitérios . . . . .		9.000,00		
3-3	4-13-0	RECEITA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES Quota-parte sobre Fundo Redovitário . . . . .		5.000,00		
3-4	4-14-0	QUOTA PREVISTA ART. 15 § 4º CONSTITUIÇÃO FEDERAL Quota-parte sobre imposto de Renda . . . . .		146.000,00		
3-5	4-15-0	QUOTA PREVISTA ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Quota-part e s bre exesso arrecadação Estado . . . . .		1.000,00		180.000,00
		TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA . . . . .		791.300,00		791.300,00

Local	Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCELA	EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
4	6	<u>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</u>				
4-1	6-12-0	Cobrança da Dívida Ativa				
4-2	6-14-0	Dívida Ativa . . . . .		500,00	2.200,00	2.200,00
4-3	6-16-0	Recetta de Indemnizações e Retituições Indemnizações e Retituições Diversas		3.000,00		
4-5	6-21-0	Quota DE FISCALIZAÇÃO DIVERSAS Fiscalização de Contratos . . . . .		2.000,00		
4-6	6-23-0	MULTAS				
4-7		Multas em geral . . . . .	600,00			
		EVENTUAIS	400,00			
		Renda Eventuais . . . . .		1.000,00	2.200,00	6.500,00
		Venda de Placas . . . . .		6.500,00	2.200,00	8.700,00
		TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA . . . . .		797.800,00	2.200,00	800.000,00
		TOTAL GERAL DA RECEITA . . . . .				

Artigo 2º - A despesa geral do Município de Anilira, Estado do Paraná, para o exercício de 1950 é fixada em Cr. \$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e será dispendida de conformidade com a classificação seguinte:-

Código Local	Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Consignação	Dotação	Efetiva	Mutuações Patrimoniais	Total
0	8	<u>LEGISLATIVO MUNICIPAL</u> Dotação nº 1					
0	8-00	CÂMARA MUNICIPAL					
0-0	8-00-2	Material Permanente . . . . .	500,00				
0-0	8-00-3	Material de Consumo . . . . .	500,00				
0-0	8-00-4	Despesas Diversas . . . . .	19.000,00	20.000,00	19.500,00	500,00	20.000,00
1	8	<u>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>					
1-1	8-02	Dotação nº 2					
1-1	8-02-0	Gabinete do Prefeito					
1-1	8-02-0	Pessoal Fixo . . . . .	66.720,00	76.720,00	76.720,00		
1-1	8-02-4	Despesas Diversas . . . . .	10.000,00				
1	8	Dotação nº 3					
1-3	8-07	Funcionalismo					
1-3	8-07-0	Contabilidade					
1-4	8-09	Pessoal Fixo . . . . .	54.600,00				
1-4	8-09-0	Pessoal Fixo . . . . .	36.000,00				
1-5	8-12	Fiscalização					
1-5	8-12-0	Pessoal Fixo . . . . .	44.400,00	135.000,00	135.000,00		
1	8	Dotação nº 4					
1-7	8-04-2	Despesas da Administração					
1-8	8-04-3	Material Permanente . . . . .	5.000,00				
1-9	8-04-4	Material de Consumo . . . . .	10.000,00				
		Despesas Diversas . . . . .	15.000,00	30.000,00	25.000,00	5.000,00	241.720,00

Local	Código Orçã	DESCRIÇÃO DA DESPESA	Cominação	Dotação	Efetiva	Mutuações Patrimoniais	T o t a l
2	8	Dotação nº 5					
		SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS					
2-2	8-89	Comitérios					
2-2	8-89-1	Pessoal Variável . . . . .	9.000,00	14.000,00	14.000,00		
2-2	8-89-3	Material de Consumo . . . . .	5.000,00				
		Dotação nº 6					
2-3	8-51	Fomento Agrícola					
2-3	8-51-4	Despesas Diversas . . . . .	200,00	400,00	400,00		
2-3	8-51-3	Material de Consumo . . . . .	200,00				
		Dotação nº 7					
2-4	8-52	Fomento Pecuario					
2-4	8-52-4	Despesas Diversas . . . . .	200,00	200,00	200,00		
		Dotação nº 8					
2-5	8	Iluminação					
2-5	8-63-3	Material de Consumo . . . . .	500,00	27.100,00	27.100,00		
2-5	8-63-4	Despesas Diversas . . . . .	26.600,00				
		Dotação nº 9					
2-6	8-85	Impresa Pública e Particular					
2-6	8-85-1	Pessoal Variável . . . . .	9.000,00				
2-6	8-85-2	Material Permanente . . . . .	4.000,00				
2-6	8-85-3	Material de Consumo . . . . .	3.000,00				
2-6	8-85-4	Despesas Diversas . . . . .	1.000,00	17.000,00	13.000,00	4.000,00	58.700,00
		Dotação nº 10					
2-7	8-69	Matadouro					
2-7	8-69-1	Pessoal Variável . . . . .	12.000,00	17.600,00	17.600,00		
2-7	8-69-3	Material de Consumo . . . . .	2.600,00				
2-7	8-69-4	Despesas Diversas . . . . .	3.000,00				



Local	Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Consignação	Dotação	Efetiva	Mutuações Patrimoniais	Total
3-2	8-33	Dotação nº 11					
3-2	8-33-0	Ensino Primário	118.800,00	123.800,00	123.800,00		123.800,00
3-2	8-33-3	Pessoal Fixo	1.000,00				
3-2	8-33-3	Material de Consumo	4.000,00				
3-2	8-33-4	Despesas Diversas					
		OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS					
		Dotação nº 12					
4-2	8-8	Serviços Urbanos					
4-2	8-81	I- Construção de Ruas e Praças					
4-2	8-81-1	Pessoal Variável	20.000,00				
4-2	8-81-3	Material de Consumo	5.000,00	27.000,00	27.000,00		
4-2	8-81-4	Despesas Diversas	2.000,00				
		Dotação nº 13					
4-3	8-8	Serviços Rurais					
4-3	8-82	I- Construção e Conservação de Estradas e Pontes					
4-3	8-82-1	Pessoal Variável	60.000,00				
4-3	8-82-3	Material de Consumo	60.000,00				
4-3	8-82-4	Despesas Diversas	20.376,60	140.376,60	140.376,60		167.376,60
5	8	DÍVIDA PÚBLICA					
		Dotação nº 14					
5-2	8-76	Interna Flutuante					
5-2	8-76-4	Despesas Diversas	52.803,40		52.803,40		52.803,40

Código Local	DESIGNAÇÃO DA DESPESA AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	Cominação	Dotação	Efetiva	Mutuações Patrimoniais	Total
6	<b>AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES</b>					
	<b>Dotação nº 15</b>					
6-2	Serviços de Assistência	500,00				
6-2	Despesas Diversas . . . . .					
6-3	Maternidade e à Infância	3.000,00				
6-3	Despesas Diversas . . . . .					
6-4	Educação e Cultura . . . . .	40.000,00				
6-4	Despesas Diversas . . . . .					
6-5	Hospitais e Casas de Saúde	3.000,00	46.500,00	46.500,00		46.500,00
6-5	Despesas Diversas . . . . .					
7	<b>SAÚDE PÚBLICA</b>					
	<b>Dotação nº 16</b>					
7-1	Serviços de Combate a Malária	10.000,00				
7-1	Pessoal Variável . . . . .	10.000,00	20.000,00	20.000,00		20.000,00
7-1	Despesas Diversas . . . . .					
8	<b>OUTROS ENCARGOS</b>					
	<b>Dotação nº 17</b>					
8-0	Gratificação	6.000,00				
8-0	Pessoal Fixo . . . . .					
8-1	Lançamento de Impostos	500,00				
8-1	Despesas Diversas . . . . .					
8-3	Cobrança da Dívida Ativa	4.000,00				
8-3	Despesas Diversas . . . . .					
8-4	Delegacia de Polícia	10.950,00				
8-4	Despesas Diversas . . . . .					

Local	Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Cominação	Dotação	Efetivo	Mutuações Patrimoniais	Total
8-5	8	Contribuições Diversas					
8-5	8-91	I-Institutos de Previdência					
8-5	8-91-4	Despesas Diversas . . . . .	2.000,00				
8-5	8-98	III - Fundo de Saúde e Assistência					
8-5	8-98-4	Despesas Diversas . . . . .	9.000,00				
8-6	8-92	Restituições de Impostos e Taxas					
8-6	8-92-4	Despesas Diversas . . . . .	500,00				
8-7	8-93	Gratificações Especiais					
8-7	8-93-0	Fiscal Fixo . . . . .	77550,00				
8-8	8-94	Taxas de Seguros Diversos					
8-8	8-94-4	Despesas Diversas . . . . .	5.000,00				
8-9	8-9	Despesas Diversas					
8-9	8-99	I-Publicação de Atos Oficiais . . . . .	4.000,00				
8-9	8-99-4	Despesas Diversas					
8-9	8-99	II-Despesas Eventuais					
8-9	8-99-4	Despesas Diversas . . . . .	2.000,00	51.500,00	51.500,00		51.500,00
		TOTAL GERAL DA DESPESA . . . . .			790.500,00	9.500,00	800.000,00

Artigo 3º - A arrecadação dos impostos, taxas e contribuições será feita de acordo com a Legislação em vigor e com a regulamentação tributária que for expedida pelo poder municipal competente.

Artigo 4º - A despesa que não tenha caracter urgente ou obrigatório, será efetuada depois de arrecadada a receita destinada a custea-la ou de ser verificada a possibilidade da sua arrecadação.

Artigo 5º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços e divididas por elementos.

§ 1º - Os elementos são:- Pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas.


§ 2º - As parcelas dos elementos são transferíveis dentro do mesmo elemento da respectiva dotação, sempre que as necessidades dos serviços assim o determinarem.

Artigo 6º - A abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários, depende de recursos para atender a despesa.

Artigo 7º - O exercício financeiro começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 10 de Novembro de 1949.



MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal



ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria



# Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

N.º

**LEI Nº 42**

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 2º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), em reforço das verbas do atual orçamento:-

Cr. \$	verba	1-1/8-02-4	Consignação	A
21.000,00	"	1-3/8-07-0	"	B
2.700,00	"	1-4/8-09-0	"	A
2.700,00	"	1-4/8-09-0	"	B
2.000,00	"	1-5/8-12-0	"	C
2.800,00	"	1-7/8-04-2	"	A
12.000,00	"	1-8/8-04-3	"	A
3.000,00	"	1-8/8-04-3	"	C
4.300,00	"	1-9/8-04-4	"	A
300,00	"	1-9/8-04-4	"	B
1.000,00	"	1-9/8-04-4	"	C
400,00	"	1-9/8-04-4	"	F
15.000,00	"	2-2/8-89-1	"	A
1.500,00	"	2-4/8-85-1	"	A
1.200,00	"	3-2/8-33-4	"	A
5.700,00	"	4-2/8-81-1	"	A
48.000,00	"	4-2/8-81-3	"	A
4.500,00	"	4-2/8-81-3	"	B
5.000,00	"	4-2/8-81-4	"	A
2.000,00	"	4-3/8-82-1	"	A
195.000,00	"	4-3/8-82-3	"	A
30.000,00	"	4-3/8-82-3	"	B
55.000,00	"	4-3/8-82-4	"	A
900,00	"	6-2/8-29-4	"	A
1.000,00	"	8-1/8-11-4	"	A
2.000,00	"	8-3/8-13-4	"	A
6.000,00	"	8-9/8-99-4	"	A
25.000,00	"			

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 7 de novembro

de 1949.

MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria.



*Prefeitura Municipal de Andaraí*  
ESTADO DO PARANÁ

N.º

LEI Nº 43

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo único - Fica aberto o crédito especial de Cr.\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros), no exercício vigente, para atender as despesas do cargo de escriturário padrão "J" criado pela Lei nº 29-A.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 10 de Novembro de 1949.

MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria



*Prefeitura Municipal de Andaraí*

ESTADO DO PARANÁ

N.º .....

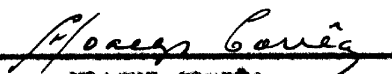
L. E. I. N.º 44

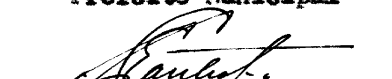
A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transferido, para o Estado do Paraná, o Ginásio Municipal de Andaraí, com os respectivos registros, corpo docente, serviços e material.

Artigo 2º - Para a execução do disposto no artigo 1º, é o Prefeito Municipal autorizado a assinar acôrdo ou convênio com o Governo do Estado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 26 de Dezembro de 1949.

  
\_\_\_\_\_  
MOACYR CORRÊA  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
ERASMO CANHOTO  
Contador, resp. pela  
Secretaria.